



ASPRA BAHIA

PROPOSTA PARA PLANO DE CARREIRA

ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA DE CARREIRA ELABORADA PELA ASPRA BAHIA.

SEÇÃO VI DA PROMOÇÃO

SUBSEÇÃO I GENERALIDADES

Art. 75 – A promoção na carreira policial militar ou bombeiro militar, fundamentada principalmente no desempenho profissional e valor moral, é seletiva, gradual e sucessiva e será feita em conformidade com a legislação e regulamentação de promoções de modo a obter-se um fluxo ascensional regular e equilibrado.

Parágrafo Único - O planejamento da carreira obedece aos critérios instituídos neste Estatuto, na Lei de Organização Básica e, mediante Portarias do Comandante Geral da IME.

SUBSEÇÃO II DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Art. 82 - As promoções serão efetuadas pelos critérios de:

I - merecimento;

II - antiguidade;

III - bravura;

IV - extraordinária "post mortem";

V - extraordinária por ressarcimento de preterição;

VI - extraordinária por invalidez decorrente de serviço;

VII - tempo máximo de permanência no posto ou na graduação;

VIII – por merecimento intelectual.

Art. 83 - As promoções por antiguidade e por merecimento de oficiais e praças serão feitas anualmente, salvo quanto às demais promoções, que se darão pelos critérios previstos no artigo anterior, devendo a IME fazer a devida publicação.



Art. 84 - Os Oficiais e Praças da ativa serão organizados por turmas, fixando-se a data-referência após o interstício em cada posto ou graduação para fins de cômputo do tempo e percentuais para promoção por antiguidade ou por merecimento, sendo a última turma promovida por tempo máximo de permanência.

§ 1º - Serão promovidos por merecimento, até o limite das vagas estabelecidas para este critério, os oficiais e praças que na sua respectiva turma obtiverem a pontuação mais elevada dentre os integrantes do respectivo Quadro de Acesso publicado em boletim da IME, após a apreciação de recursos, caso estes venham a ocorrer.

§ 2º - Serão promovidos por antiguidade, até o limite das vagas estabelecidas para este critério, os oficiais e praças que na sua respectiva turma obtiverem o maior tempo de serviço dentre os integrantes do respectivo Quadro de Acesso publicado em boletim da IME, após a apreciação de recursos, caso estes venham a ocorrer.

§ 3º - Os oficiais e praças promovidos serão novamente organizados por turmas, aplicando-se a estas novas turmas a mesma disposição deste artigo.

Art. 85 - Os Oficiais de quaisquer dos Quadros de Oficiais serão promovidos por merecimento, após a data referêcia, da seguinte forma:

I - ao posto de Coronel, será de livre escolha do Governador do Estado, dentre os Tenentes-Coronéis incluídos no Quadro de Pré-Qualificação e Habilitação tendo as melhores pontuações até o limite de três vezes o número de vagas disponíveis, exceto quanto ao previsto no inciso VIII do artigo 79.

II - ao posto de Tenente-Coronel:

a) no 4º ano de Major a primeira promoção, 1/3 (um terço) dos Majores existentes na turma;

b) no 6º ano de Major a segunda promoção, 1/4 (um quarto) dos Majores existentes na turma;

III - ao posto de Major:

a) no 5º ano de Capitão a primeira promoção, 1/3 (um terço) dos Capitães existentes na turma;

b) no 7º ano de Capitão a segunda promoção, 1/4 (um quarto) dos Capitães existentes na turma;

IV - ao posto de Capitão:

a) no 6º ano de 1º Tenente a primeira promoção, 1/3 (um terço) dos 1ºs Tenentes existentes na turma;

b) no 8º ano a segunda promoção, 1/4 (um quarto) dos 1ºs Tenentes existentes na turma;



V - ao posto de 1º Tenente, somente seis meses após a data de Aspirante, se for do QOOPM/BM ou QOEPM/BM, ou após o curso de formação de oficiais, se for do QEOPM/BM ou QOSPM/BM;

VIII - à Aspirante, os Cadetes da turma, ao final do respectivo Curso de Formação de Oficiais após as suas declarações como tal, de acordo com a ordem de classificação intelectual, observada a nota final de classificação no Curso de Formação de Oficiais do QOOPM/BM e QOEPM/BM;

Art. 86 - Os Oficiais serão promovidos por antiguidade, após a data referência, da seguinte forma:

I - ao posto de Tenente-Coronel:

a) no 5º ano de Major a primeira promoção, 1/2 (metade) dos Majores existentes na turma;

b) no 6º ano de Major a segunda promoção, 1/4 (um quarto) dos Majores existentes na turma;

II - ao posto de Major:

a) no 6º ano de Capitão a primeira promoção, 1/2 (metade) dos Capitães existentes na turma;

b) no 7º ano de Capitão a segunda promoção, 1/4 (um quarto) dos Capitães existentes na turma;

III - ao posto de Capitão:

a) no 7º ano de 1º Tenente a primeira promoção, 1/2 (metade) dos 1ºs Tenentes existentes na turma;

b) no 8º ano de 1º Tenente a segunda promoção, 1/4 (um quarto) dos 1ºs Tenentes existentes na turma;

Art. 87 - Os Oficiais restantes de cada turma serão promovidos por tempo máximo de permanência no posto:

I - ao posto de Tenente-Coronel, após 7 anos de Major;

II - ao posto de Major, após 8 anos de Capitão;

III - ao posto de Capitão, após 9 anos de 1º Tenente.

Art. 88 - Os praças de quaisquer dos Quadros de Praças serão promovidos por merecimento;



I - à graduação de Subtenente:

- a) no 5º ano de 1º Sargento a primeira promoção, 1/3 (um terço) dos 1ºs Sargentos existentes na turma;
- b) no 7º ano de 1º Sargento a segunda promoção, 1/4 (um quarto) dos 1ºs Sargentos existentes na turma;

II - à graduação de 1º Sargento:

- a) no 6º ano de Cabo a primeira promoção, 1/3 (um terço) dos Cabos existentes na turma;
- b) no 8º ano de Cabo a segunda promoção, 1/4 (um quarto) dos Cabos existentes na turma;

III - à graduação de Cabo:

- a) no 7º ano de Soldado 1ª Classe a primeira promoção, 1/3 (um terço) dos Soldados 1ª Classe existentes na turma;
- b) no 9º ano de Soldado 1ª Classe a segunda promoção, 1/4 (um quarto) dos Soldados 1ª Classe existentes na turma;

Art. 89 - Os praças de quaisquer dos Quadros de Praças serão promovidos por antiguidade:

I - à graduação de Subtenente:

- a) no 6º ano de sargento a primeira promoção, 1/2 (metade) dos 1ºs Sargentos existentes na turma;
- b) no 7º ano de Sargento a segunda promoção, 1/4 (um quarto) dos 1ºs Sargentos existentes na turma;

I - à graduação de 1º Sargento:

- a) no 7º ano de Cabo a primeira promoção, 1/2 (metade) dos Cabos existentes na turma;
- b) no 8º ano de Cabo a segunda promoção, 1/4 (um quarto) dos Cabos existentes na turma;

II - à graduação de Cabo:



a) no 8º ano de Soldado 1ª classe a primeira promoção , 1/2 (metade) dos Soldados 1ª Classe existentes na turma;

b) no 9º ano de Soldado 1ª classe a segunda promoção , 1/4 (um quarto) dos Soldados 1ª Classe existentes na turma;

Art. 90 - Os praças restantes de cada turma serão promovidos por tempo máximo de permanência na graduação:

I – à graduação de Subtenente, após 8 anos de 1º Sargento;

II – à graduação de 1º Sargento, após 9 anos de Cabo;

III – à graduação de Cabo, após 10 anos de Soldado 1ª Classe;

Art. 96 - Constituem requisitos para concorrer à promoção de Oficiais e Praças:

I – interstício no posto:

§ 1º - Interstício é o período mínimo, contado dia-a-dia, em que o Oficial ou Praça deverá permanecer no posto ou na graduação para que possa ser cogitado à promoção pelos critérios de merecimento ou de antiguidade, assim compreendido:

I – dos oficiais:

a) Tenente Coronel: 3 anos;

b) Major: 3 anos e 6 meses;

c) Capitão: 4 anos;

d) 1º Tenente: 4 anos e 6 meses .

II – dos praças:

a) 1º Sargento: 4 anos;

b) Cabo: 4 anos e 6 meses;

c) Soldado 1ª Classe: 5 anos.



ILUSTRAÇÃO PRÁTICA ABAIXO!!

• PROMOÇÃO DE PRAÇAS

EXEMPLO SOLDADO PARA PROMOÇÃO A CABO:

Ingresso na Graduação de Soldado – Ano 2008

Efetivo - 3000 Soldados 1ª Classe

Interstício do Soldado - 5 anos. Tempo Máximo na Graduação - 10 anos.

Promoções - A partir do 7º, 8º e 9º ano na graduação.

1ª turma - 7º ano - 1/3 da turma = 1000 por merecimento

2ª turma - 8º ano - 1/2 da turma restante = 1000 por antiguidade

3ª turma - 9º ano - 1/2 da turma restante = 500 → 1/4 + 1/4 da turma = 250 por merecimento + 250 por antiguidade.

4ª turma - 10º ano - restante de toda turma = 500.

Cálculo da divisão em turmas usando o exemplo da turma de Soldado acima:

1ª turma → $3000/3 = 1000$ por merecimento (MER), sobram 2000;

2ª turma → $2000/2 = 1000$ por antiguidade (ANT), sobram 1000;

3ª turma → $1000/2 = 500$ (250+250) pelos dois critérios acima simultaneamente (MER/ANT),

sobram 500;

4ª → turma 500 (restante da turma por tempo máximo na graduação (TMG))

Obs.: Este Cálculo será usado em todas as tabelas de promoção

PROMOÇÃO A CABO						
7º AO 10º	SD2008	3000 SOLDADOS DE 2008	CRITÉRIO/QUANTIDADE			
ANO	TURMAS	EFETIVO PROMOVIDO	1ºMER	2ºANT	MER/ANT	TMG
7º ANO	CB2015	1000 SD promovidos a CB	1000			
8º ANO	CB2016	1000 SD promovidos a CB		1000		
9º ANO	CB2017	500 SD promovidos a CB			250+250	
10º ANO	CB2018	500 SD promovidos a CB				500

→ Na turma de 2008 formaram 3000 Soldados, sendo três anos seguidos com promoções a partir do 7º ano até o 9º ano de serviço. Até 2017, 2500 Soldados formarão três turmas de Cabo, sendo a última turma, cerca de 500 Soldados, promovida somente em 2018, ou seja, após 10 anos de serviço por tempo máximo de permanência na graduação.

→ Portanto, a Corporação tem até 10 anos para realizar um novo concurso para prover a Instituição com novos Soldados, e dessa forma não prejudica a carreira dos praças, bem como não haverá falta de Soldados.

EXEMPLO CABO PARA PROMOÇÃO A SARGENTO:

Ingresso na Graduação de Cabo – Ano 2015

Efetivo - 1000 Cabos

Interstício do Cabo - 4 anos e 6 meses. Tempo Máximo 9 anos.

Promoções - A partir do 6º ano, 7º ano e 8º ano de serviço.

1ª turma - 6º ano 1/3 do grupo = 334 por merecimento



2ª turma - 7º ano 1/2 do grupo restante = 333 por antiguidade

3ª turma - 8º ano 1/2 do grupo restante = 167 → 1/4 da turma = 84 por merecimento e 83 por antiguidade.

4ª turma – 9º ano restante de toda turma = 166.

PROMOÇÃO A SARGENTO						
6º AO 9º	CB2015	1000 CABOS DE 2015.1	CRITÉRIO/QUANTIDADE			
ANO	TURMAS	EFETIVO PROMOVIDO	1ºMER	2ºANT	ANT/MER	TMG
6º ANO	SGT2021	334 CB promovidos a SGT	334			
7º ANO	SGT2022	333 CB promovidos a SGT		333		
8º ANO	SGT2023	167 CB promovidos a SGT			84+83	
9º ANO	SGT2024	166 CB promovidos a SGT				166

Observações!

- 1) A turma CB2015 gera as turmas promovidas de SGT2021, SGT2022, SGT2023 e SGT2024;
- 2) A turma CB2016 gera as turmas promovidas de SGT2022, SGT 2023, SGT 2024 e SGT2025;
- 3) A turma CB2017 gera as turmas promovidas de SGT2023, SGT2024, SGT2025 e SGT2026;

- 4) A turma SGT2021 forma um único efetivo e gera as turmas promovidas de ST2026, ST2027, ST2028 e ST 2029;
- 5) As turmas originadas num mesmo ano, sempre juntam-se formando um único efetivo para efeito de promoção à graduação seguinte; já nas de subtenente juntam-se meramente para efeito de antiguidade, pois não há previsão de graduação seguinte no Quadro;

6) As turmas SGT2022, provenientes das diversas turmas de Cabo, formam um único efetivo para efeito de promoção a Subtenente, neste caso gerando novas turmas promovidas de ST2027, ST2028, ST2029 e ST2030;

7) As turmas SGT2023, oriundas das diversas turmas de Cabo, formam um único efetivo para efeito de promoção a Subtenente, neste caso gerando novas turmas promovidas de ST2028, ST2029, ST2030 e ST2031.

EXEMPLO SARGENTO PARA PROMOÇÃO A SUBTENENTE:

Ingresso na Graduação de Sargento – Ano 2021

Efetivo - 334 Sargentos

Interstício do Sargento - 4 anos. Tempo Máximo na Graduação - 8 anos.

Promoções - A partir do 5º ano, 6º ano e 7º ano de serviço.

1ª turma - 5º ano 1/3 do grupo = 112 por merecimento

2ª turma - 6º ano 1/2 do grupo restante = 111 por antiguidade

3ª turma - 7º ano 1/2 do grupo restante = 56 → 1/4 da turma = 28 por merecimento e 28 por antiguidade.

4ª turma - 8º ano restante de toda turma = 55.

PROMOÇÃO A SUBTENENTE						
5º AO 7º	SGT2021	334 SARGENTOS DE 2021	CRITÉRIO/QUANTIDADE			
ANO	TURMAS	EFETIVO PROMOVIDO	1ºMER	2ºANT	MER/ANT	TMG
5º ANO	ST2026	112 SGT promovidos a ST	112			
6º ANO	ST2027	111 SGT promovidos a ST		111		
7º ANO	ST2028	56 SGT promovidos a ST			28+28	
8º ANO	ST2029	55 SGT promovidos a ST				55

→ Com a junção das diversas turmas de Sargento de 2022 formamos uma única turma (SGT2022) para posterior promoção a Subtenente;

→ Com a junção das diversas turmas de Sargento de 2023 formamos uma única turma (SGT2023) para posterior promoção a Subtenente;



→ Com a junção das diversas turmas de Sargento de 2024 formamos uma única turma (SGT2024) para posterior promoção a Subtenente;

EXEMPLO SARGENTO PARA PROMOÇÃO A SUBTENENTE:

Ingresso na Graduação de Sargento – Ano 2023

Efetivo - 834 Sargentos

Interstício do Sargento - 4 anos. Tempo Máximo - 8 anos.

Promoções - A partir do 5º ano, 6º ano e 7º ano de serviço.

1ª turma 1/3 do grupo = 278 por merecimento

2ª turma 1/2 do grupo restante = 278 por antiguidade

3ª turma 1/2 do grupo restante = 139 → 1/4 da turma = 70 por merecimento e 69 por antiguidade.

4ª turma - 8º ano restante de toda turma = 139.

PROMOÇÃO A SUBTENENTE						
5º AO 8º	SGT2023	834 SARGENTOS DE 2023	CRITÉRIO/QUANTIDADE			
ANO	TURMAS	EFETIVO PROMOVIDO	1ºMER	2ºANT	ANT/MER	TMG
5º ANO	ST2028	278 SGT promovidos a ST	278			
6º ANO	ST2029	278 SGT promovidos a ST		278		
7º ANO	ST2030	139 SGT promovidos a ST			70+69	
8º ANO	ST2031	139 SGT promovidos a ST				139

→ Dos 3000 soldados da turma de 2008, apenas 1000 deles serão promovidos a Cabo em 2015, ou seja, após 7 anos na graduação e os demais ao longo do 8º e 9º ano de graduação, sendo os últimos 500 da turma promovidos no 10º ano de graduação.

→ Dos 3000 soldados que ingressaram em 2008, apenas 112 deles serão promovidos a Subtenente em 2026, ou seja, no 18º ano de serviço, conforme os critérios de merecimento e antiguidade, e a cada ano novas promoções serão efetuadas seguindo o planejamento das tabelas acima, até o ano de 2035 quando terá a última promoção por tempo máximo na graduação.

→ Dos 3000 soldados que ingressaram em 2008, o ano máximo em que o militar poderá chegar a Subtenente é em 2035, ou seja, após 27 anos de serviço, onde todos os soldados da turma de 2008 já serão subtenentes, ou antes disso, a depender de cada militar estadual no decurso da carreira conforme sua melhor classificação ou maior antiguidade.

Resumo das Possibilidades de Promoção do Praça PM/BM:

- Soldado poderá ir a Cabo do 7º ao 10º ano na graduação de Soldado – dos 7 aos 10 de serviço poderá ir a Cabo;
- Cabo poderá ir a Sargento do 6º ao 9º ano na graduação de Cabo – dos 13 aos 19 de serviço poderá ir a Sargento;
- Sargento poderá ir a Subtenente do 5º ao 8º ano na graduação de Sargento – dos 18 aos 27 de serviço poderá ir a Subtenente;
- mais os Quadros de Oficiais abertos via concurso interno a todas as graduações.

Última Atualização em 07-03-2014

